



CONTRATO

Contrato nº 0122/2023-SMS.

Processo nº P240807/2023.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A SRA. VERANILDA
GOMES DA SILVA.

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à R. Anahid Andrade, nº 373, Bairro Centro, Sobral - Ceará, CEP: 62011-000, doravante denominada **LOCATÁRIO**, neste ato representado por sua Secretária Municipal da Saúde o (a) Sr.^a **LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 5059894948 SSP RS e CPF nº 717.947.000-72, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a Sra. **VERANILDA GOMES DA SILVA**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade nº 2008721055-4 e CPF nº 075.125.923-37, residente e domiciliado na Rua Cel. Ernesto Deocleciiano, nº448, Apt. 100, Sem bairro, Sobral-CE, CEP: 82011-050. Doravante denominada **LOCADOR**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Locação de imóvel situado na Rua Bela Vista, S/N, Barragem, Jaibaras, Sobral- CE, destinado a sua utilização para o funcionamento de um ponto de apoio ao CSF Jaibaras, neste Município de Sobral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Fundamenta-se o presente contrato na licitação realizada sob a modalidade de dispensas de licitação nº DP23 006 - SMS, na proposta dos Contratados, baseada no Art. 24, Inciso X e Art.26, Inciso II e III da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA TERCEIRA - DO RECURSO

3.1. As despesas necessárias para a execução do presente contrato correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica sob o nº 0701.10.301.0073.2.418.3.3.90.36.01.1.600.0000.00. Fonte do Recurso: Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor mensal desse processo é de R\$ 900,00 (Novecentos reais), sendo o valor global de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), firmado com a Sra. **VERANILDA GOMES DA SILVA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
------	-----------	-------	------	--------------	--------------

Veranilda Gomes.

Rafael Gonçalves Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
OAB/CE 07.227

01	Locação de imóvel situado na Rua Bela Vista, S/N, Barragem, Jaibaras, Sobral-CE, destinado a sua utilização para o funcionamento de um ponto de apoio ao CSF Jaibaras, neste Município de Sobral.	MÊS	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
----	---	-----	----	------------	---------------

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos oriundos das seguintes classificações:

07.01.10.301.0073.2.418.3.3.90.36.01.1.600.0000.00 - Fonte do Recurso: Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura ou outro instrumento hábil devidamente atestado pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1.A nota fiscal/fatura ou outro instrumento hábil que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao locador em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas quando do processo de dispensa de licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1.Documentação relativa à regularidade para com a Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. **Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

7.1. LOCADOR obriga-se a:

I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

VI. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria



Veronilda Gomes

Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
OAB/CE 37.227

para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

VII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

IX. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

- a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
- d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

XI. Nota explicativa: Lembramos que, embora seja praxe no mercado a atribuição da responsabilidade pelo pagamento do IPTU ao locatário, a legislação não estabelece tal obrigação. Ao contrário, a atribuição compete a princípio ao locador, salvo disposição contratual em contrário (artigo 22, VIII, da Lei nº 8.245, de 1991).

Assim, recomendamos que haja negociação de tal cláusula entre as partes, lembrando sempre do princípio da prevalência do interesse público.

XII. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

XIII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

XIV. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

XV. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

8.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza destee com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;



Veranilda Gomes
Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
OAB/CE 37.227

- IV.** Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias;
- VI.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII.** Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionado ao LOCATÁRIO;
- IX.** Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
- a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
 - b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
 - f. manutenção e conservação de elevadores, porteiros eletrônicos e antenas coletivas;
 - g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X.** Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI.** Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

9.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Fimda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.



Veramilda Gomes

Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
OAB/CE 37.227

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) multa moratória de até 10% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação;

Nota explicativa: A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato.

c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria da Gestão, pelo prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR resarcir a Administração pelos prejuízos causados;

f) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

g) Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

Rafael Gondim Vilacouca
Coordenador Jurídico - SMS
OAB/CE 37.227



Vanuilia Bomes

Parágrafo sétimo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O LOCATÁRIO, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Do Município de Sobral, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
OAB/CE 37.242

Fernanda Gomes

15.1. Os serviços objeto deste PROCESSO serão acompanhados pelo GESTOR, o Sr. **Francisco Assis de Barros Neto - Coordenador Administrativo - SMS**, especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

15.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Secretaria para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

15.1.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada pela Sra. **Larisce Araújo de Sousa**, Coordenadora de Atenção Primária à Saúde, técnico designado pela Secretaria, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados ou do material entregue, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços ou do material entregue, dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido ou entregue pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados ou do material não entregue ou em desconformidade e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados ou do material entregue, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Rafael Gondim Vilacouca
Coordenador Jurídico - SMS
OAB/CE 379.222



Jeronilda Gomes

16.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes:

17.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste em até 30 (trinta) dias da data que antecede a data de prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou da interpretação deste Contrato, é o da Comarca de Sobral - CE, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelos contratantes.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral –CE, 11 de Maior de 2023.



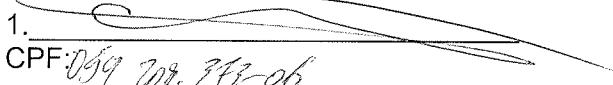
LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS
O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio
da sua Secretaria Municipal de Saúde.
LOCATÁRIO

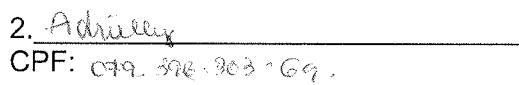


Veranilda Gomes da Silva

VERANILDA GOMES DA SILVA
CPF nº 075.125.923-37
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 059.304.372-06

2. 
CPF: 079.376.303-69

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE.

Rafael Condim Vilares
Coordenador Jurídico - SMS
OAB/CE 37.227

transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de Serviço de Terceiros / Serviço de Limpeza e Conservação - Poda de Árvore, para atender as necessidades do CEI Dolores Lustosa e Anexo. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 2.266,92 (Dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), a ser pago com recursos do CEI Dolores Lustosa, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 2257-5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Maria do Socorro Tomaz Lopes, Coordenadora Pedagógica, designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. DATA DA ASSINATURA: 11 de Maio de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: Maria Lucilene de Lima - Contratante e Jesus Albino Vieira Crísps Junior - Contratada.

PORTARIA Nº 0110/2023 - SME - DESIGNA SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE COMPRAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2316, de 18 de Dezembro de 2019, que regulamenta as aquisições públicas no âmbito do município de Sobral e dá outras providências; CONSIDERANDO a importância da função de gestão de compras no âmbito das unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Educação (SME), sendo um todo complexo no qual está envolvido o processo de pesquisa de mercado junto aos fornecedores, planejamento de compras, gestão e utilização do sistema de cotação eletrônica, e outras atribuições inerentes a função; CONSIDERANDO que as unidades de ensino de Sobral/CE recebem os recursos do Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (PMDE), instituído pela Lei Municipal nº 1861 de 24 de Abril de 2019 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2224, de 30 de Maio de 2019; CONSIDERANDO que o Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras recebe recursos próprios para a sua manutenção. RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores listados no Anexo Único desta Portaria para responderem pela função de Gestores de Compras das unidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE.

Art. 2º Os membros listados nesta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Sobral (CE), 12 de Maio de 2023.

FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 0110/2023 - SME - SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE COMPRAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL/CE			
ORDEN	ESCOLA	GESTOR DE COMPRAS	CARGO/FUNÇÃO
01	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR ARRY ROCHA DE OLIVEIRA	FRANCISCA JAQUELINE RODRIGUES MESQUITA	COORDENADOR PEDAGÓGICO
02	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DARCY MEDEIROS	FRANCISCA MAYRLA DE SOUZA	SECRETÁRIA ESCOLAR
03	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DINORAH GONÇALVES ARAGÃO	CARLA RAJANY VAZ VASCONCELOS DE SOUZA	SECRETÁRIA ESCOLAR
04	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOLORES LUSTOSA	MARIA SIMONE SILVA CUSTÓDIO RODRIGUES	SECRETÁRIA ESCOLAR
05	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOMINGOS OLÍMPIO	MARIA VALDEREZ SERAFIM DELMIRO	COORDENADORA PEDAGÓGICA
06	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA OSMAR DE SOUZA DIAS	EDNARA MAYARA DE SOUSA MAGALHÃES	COORDENADORA PEDAGÓGICA
07	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA RAIMUNDA OLGA MONTE BARROS	MARIA IVANIR LIMA SILVA	PROFESSORA EFETIVA
08	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ ANAIS ROCHA	MARIA DO CARMO CARNEIRO SILVA	PROFESSORA READAPTADA
09	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JACYRA PIMENTEL GOMES	ANA NILDA CABRAL DOS SANTOS PEREIRA	COORDENADORA PEDAGÓGICA
10	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JEAN TORRES TRINDADE	MARIA MIKAELÉ COSTA LOIOLA	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
11	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ LOURDES DA SILVA	SILVIA HELENA LINHARES RIBEIRO	PROFESSORA READAPTADA
12	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA HELENA	MARIÉLEN LUCIMARA DE SOUZA	SECRETÁRIA ESCOLAR
13	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA JOSÉ CARNEIRO	ANTÔNIA GARDENIA DIAS ARAGÃO	SECRETÁRIA ESCOLAR
14	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA LUCIANA LOPES	MARIA LÚCIA DE FÁTIMA RODRIGUES PEIXÃO	SECRETÁRIA ESCOLAR
15	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA MENDES CRISTINO	FLAVIANA DE SOUSA SAMPAIO	COORDENADORA PEDAGÓGICA
16	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MIGUEL JOÉCILIO ALVES DA SILVA	SUYANNIE TORQUATO RIBEIRO	PROFESSORA TEMPORÁRIA
17	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRE JOÃO MENDES LIRA	JOELMA FAUSTINO DE SALES	COORDENADORA PEDAGÓGICA
18	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TERESA RODRIGUES DOS SANTOS	MARIA MAGILA FARIA CARNEIRO	COORDENADORA PEDAGÓGICA
19	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA	POMPEIA FERNANDES CISNE	SECRETÁRIA ESCOLAR
20	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA	FRANCISCA NEILA MARQUES	COORDENADORA PEDAGÓGICA
21	ESCOLA ANTONIO NASPOLINI DE SOUZA	ELIZABETE FERREIRA DO NASCIMENTO	COORDENADORA PEDAGÓGICA
22	ESCOLA DOUTOR ANTONIO CUSTÓDIO DE AZEVEDO DE ENSINO FUNDAMENTAL	MARIA ZENILDA RIBEIRO DA PONTE	SECRETÁRIA ESCOLAR
23	ESCOLA DOUTOR MENEZES CARNEIRO DE ENSINO FUNDAMENTAL	ROSANA MARIA PARENTE LIMA	SECRETÁRIA ESCOLAR
24	ESCOLA CORONEL ARAÚJO CHAVES DE ENSINO FUNDAMENTAL	ROSIANE DIAS CAMILO	SECRETÁRIA ESCOLAR
25	ESCOLA SENADOR CARLOS JEREZIATTI DE ENSINO FUNDAMENTAL	MARIA ALDERRITTA SOUZA COSTA DE VASCONCELOS	SECRETÁRIA ESCOLAR
26	ESCOLA DOUTOR COELHO DE ENSINO FUNDAMENTAL	FRANCISCA ROZIELLA SALES DE VASCONCELOS	SECRETÁRIA ESCOLAR
27	ESCOLA DINORAH THOMAS RAMOS DE ENSINO FUNDAMENTAL	FRANCISCO MARIO DE SOUZA	SECRETÁRIO ESCOLAR
28	ESCOLA ELPÍDIO RIBEIRO DA SILVA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MARIA JURANDI LACERDA DE AZEVEDO	PROFESSORA READAPTADA

29	ESCOLA EMÍLIO SENDIM DE ENSINO FUNDAMENTAL	JOCIELMA ARAÚJO SILVA FROTA	AGENTE ADMINISTRATIVO (CARGO EFETIVO)
30	ESCOLA CORONEL FRANCISCO AGUIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	JOANA DARC GAMA DUARTE	PROFESSORA TEMPORÁRIA
31	ESCOLA DEPUTADO FRANCISCO MONTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	CARMEM ROSANA TEÓFILO	COORDENADORA PEDAGÓGICA
32	ESCOLA FRANCISCO ALVAREZ CORREIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	ITAMAR ÁVILA CORREIA	AGENTE ADMINISTRATIVO (CARGO EFETIVO)
33	ESCOLA PROFESSOR GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE DE ENSINO FUNDAMENTAL	AMANDA BEZERRA LOPES	COORDENADORA PEDAGÓGICA
34	ESCOLA JACIRA MENDES OLIVEIRA DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL	FRANCISCA LUCENA GOMES DIAS	SECRETÁRIA ESCOLAR
35	ESCOLA JOAQUIM DA SILVA DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL	MARIA VALERIA DE OLIVEIRA SOUZA	SECRETÁRIA ESCOLAR
36	ESCOLA JOSÉ ABIMARTE ALVES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	MAJUA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES SANTANA	COORDENADOR PEDAGÓGICO
37	ESCOLA JOSÉ DA MATA E SILVA DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL	ELIZABETE LOPES DUARTE	SECRETÁRIA ESCOLAR
38	ESCOLA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL	BENEDITA PRADO LINHARES	SECRETÁRIA ESCOLAR
39	ESCOLA JOSÉ INÁCIO GOMES PARENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	SUSY MONTEIRO ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
40	ESCOLA CORONEL JOSÉ LEÔNIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	MARIA LUCILIA DA SILVA	SECRETÁRIA ESCOLAR
41	ESCOLA JOSÉ MARIA FRADO DE ENSINO FUNDAMENTAL	VERA LÚCIA DE SOUSA FERNANDES	PROFESSORA EFETIVA
42	ESCOLA LEONILHA GOMES PARENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	FRANCISCO WELTON GOMES DAMASCENO	COORDENADOR PEDAGÓGICO
43	ESCOLA MANOEL MARINHO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	EVANGELINA GOMES MELO	PROFESSORA READAPTADA
44	ESCOLA MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA	TERESA RAQUEL BRAGA SOUSA	COORDENADORA PEDAGÓGICA
45	ESCOLA MARIA DO CARMO ANDRADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	IVONEIDE SOUSA AGUIAR	SECRETÁRIA ESCOLAR
46	ESCOLA MASSILION SABOIA ALBUQUERQUE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	RAIMUNDO MOURA ALMEIDA JÚNIOR	COORDENADOR PEDAGÓGICO
47	ESCOLA MOCINHA RODRIGUES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	FRANCISCA MÁRCIA CEDRO DE SOUSA	COORDENADORA PEDAGÓGICA
48	ESCOLA NEТИNA CASTELO DE ENSINO FUNDAMENTAL	MARIA ASSUNÇÃO ARAUJO CARNEIRO	SECRETÁRIA ESCOLAR
49	ESCOLA ODÉTE BARROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	RAYANE PEREIRA COSTA	PROFESSORA EFETIVA
50	ESCOLA OSCAR DE SA FONTE DE ENSINO FUNDAMENTAL	MARIA VIVIANE FERREIRA	SECRETÁRIA ESCOLAR
51	ESCOLA PADRE OSVALDO CARNEIRO CHAVES DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL	MÁRIO ARAÚJO DE SOUSA	AGENTE ADMINISTRATIVO (CARGO EFETIVO)
52	ESCOLA PADRE PAULINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	JOELIA MOURA MESQUITA	COORDENADORA PEDAGÓGICA
53	ESCOLA PAULO ARAGÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL	MANUEL DE SENA MARQUES	AGENTE ADMINISTRATIVO (CARGO EFETIVO)
54	ESCOLA DEPUTADO PERY FROTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	Luzia CAIXEIRO RICARDO	PROFESSORA READAPTADA
55	ESCOLA CAIC RAIMUNDO PIMENTEL GOMES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	CHANDLER BREA PIMENTEL DE SOUSA	COORDENADOR PEDAGÓGICO
56	ESCOLA RAIMUNDO NONATO DE SALES	RENATO ANTONIO COSTA	PROFESSOR EFETIVO
57	ESCOLA RAIMUNDO SANTANA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	LUCINETE FELIX ALIXANDRE	SECRETÁRIA ESCOLAR
58	ESCOLA RAIMUNDO SANTANA DE ENSINO FUNDAMENTAL	CHARLIANE CÂNDIDO DO NASCIMENTO	SECRETÁRIA ESCOLAR
59	ESCOLA TRAJANO DE MEDEIROS DE ENSINO FUNDAMENTAL	AMANDA GESSICA MESQUITA RAMOS	COORDENADORA PEDAGÓGICA
60	ESCOLA VICENTE ANTENOR FERREIRA GOMES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	ELIANE MOURA DE SOUSA	COORDENADORA PEDAGÓGICA
61	ESCOLA MARIA YEDDA FELIX FROTA MONTALVAN DE ENSINO FUNDAMENTAL	RAUANNY LERRY MACHADO CAVALCANTE	SECRETÁRIA ESCOLAR
62	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL ALZIRIA PAULO BRAGA	CARLOS HENRIQUE PEREIRA LINS	PROFESSOR EFETIVO
63	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL EDGAR LINHARES	KENY WESLEY LEANDRO DA PONTE	PROFESSOR EFETIVO
64	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL ILDA CAVALCANTE	FRANCISCA GUILHERMINA BRASILEIRO	COORDENADOR PEDAGÓGICO
65	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL FRANCISCO DAS CIACHAS COSTA	ULISSES OLIVEIRA SILVA	SECRETÁRIO ESCOLAR
66	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL JOSÉ MARIA FERREIRA	JOANA DARK DA SILVA FERREIRA	PROFESSORA EFETIVA
67	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL JOSÉ PEREGRINO DE VASCONCELOS	PLAMARION ALBUQUERQUE BATISTA	SECRETÁRIO ESCOLAR
68	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL MARIA DE FÁTIMA SOUZA SILVA	GABRIELA LIMA BRAGA	AGENTE ADMINISTRATIVO (CARGO EFETIVO)
69	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL MARIA DE LOURDES VASCONCELOS	MARIA NAYARA BASTOS DE FREITAS SOUSA	PROFESSORA EFETIVA
70	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL MARIA DIAS IDAIPIA	DANIEL DA SILVA GONÇALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO (CARGO EFETIVO)
71	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL MARIA DORILENE ARRUDA ARAGÃO	JOSÉ JAIR BRANDÃO	PROFESSOR EFETIVO
72	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA MARIA JOSE SANTOS FERREIRA GOMES	JAQUELINE COSTA SOARES DA ROCHA	PROFESSORA EFETIVA
73	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL RAIMUNDO NONATO LINHARES	JANDER CARLOS SOARES SILVA	ORIENTADOR EDUCACIONAL
74	PALÁCIO DE CIÊNCIAS E LÍNGUAS ESTRANGEIRAS	SANDRA DUARTE SOUSA	AGENTE ADMINISTRATIVO (CARGO EFETIVO)

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P240807/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP23006 - SMS. OBJETO: Locação de um imóvel situado na Rua Bela Vista, S/N, Barragem, Jaibaras, Sobral - CE, destinado sua utilização para o funcionamento de um ponto de apoio ao CSF Jaibaras, neste Município de Sobral. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso X, e o Art. 26, parágrafo único, inciso II e III, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. **CONTRATADA:** VERANILDA GOMES DA SILVA, pessoa física inscrita no CPF sob o Nº 075.***.***-37. **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.01.10.301.0073.2418.33903601 .1600000000. Sobral - CE, 11 de maio de 2023. Letícia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P243337/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP23007 - SMS. OBJETO: Aquisição em caráter de urgência do medicamento RITMONORM 300mg - CLORIDRATO DE PROPafenona, conforme a necessidade da paciente Ana Paula dos Santos Lima, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Antônio Washington Frota, que concedeu tutela jurisdicional de urgência no Processo de Nº 3000508-31.2023.8.06.0167. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso IV, e o Art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações.

